



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 284/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E COOPERATIVA SANTA CLARA.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 116.263.720-04 e Cédula de Identidade nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **COOPERATIVA SANTA CLARA**, inscrita no CNPJ nº 88.587.357/0066-04, com sede estabelecida na Estrada Jose Chies, nº 1236, no Município de Carlos Barbosa/RS, CEP: 95185-000, fone (54) 3461-8300, representada pelo Sr. Sérgio Roberto Favaretto, brasileiro, casado, portadora da RG nº 4065565791 SSP/RS, inscrita no CPF nº 999.433.280-53, residente e domiciliado na Rua Albino Miller, nº 428 – apto 801, no Município de Lajeado/RS, CEP: 95.900-566, fone: (54) 3461-8392, e-mail: licitacoes.carlosbarbosa@coopsantaclara.com.br, doravante denominado **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, nos moldes do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 37 de Constituição Federal, Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21/2021, de 16 de Novembro de 2021 e demais legislação correlata e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da Merenda Escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Entre-Ijuís, conforme descrito nos anexos.

ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Vir Unit	Vir Total
23	3000	Litro	Leite integral UHT embalagem de 1 litro - embalagem íntegra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 4 meses a contar do dia da entrega.	7,04	21.120,00
24	200	kg	Queijo tipo mussarela, peça inteira, consistência semissuave, cor branco amarelado, uniforme, odor láctico, pouco perceptível.	49,93	9.986,00
25	200	unid	Requeijão cremoso tradicional, copo com 250 gramas, com data de fabricação e validade visíveis.	6,59	1.318,00
			TOTAL		32.424,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2. A **EMPRESA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (anexo I) e conforme os CRONOGRAMAS emitidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, todos, partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a:

- 4.1 Efetuar, os pagamentos devidos a **EMPRESA**, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- 4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **EMPRESA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- 4.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5. Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 5.1 Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- 5.2 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, desde que comprovado através do selo emitido pelo órgão responsável;
- 5.3 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 5.4 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 5.5 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 5.6 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 5.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 5.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

6. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

7. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Depto da Merenda Escolar, tendo seu final no término da quantidade exigida.

7.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades programado pelo Cronograma de distribuição elaborado pelo Depto da Merenda Escolar.

7.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável pelo Recebimento dos Gêneros do Município de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.1 - Serão utilizados para composição do preço de referencia:

8.1.1 - O preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9. O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.424,00** (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte quatro reais) e o pagamento será efetuado de acordo com a necessidade da seguinte forma:

9.1. O pagamento será efetuado **a partir do 5º útil após a data de entrega dos alimentos**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada pelo Depto de Merenda Escolar ou o responsável pelo recebimento dos mesmos.

9.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

9.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agencia.

9.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

9.5. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

9.6. após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

10. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11. De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo período de doze (12) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária:

07. SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO. CULT, TURISMO E ESPORTES

07.02 – DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA

123610402.2072000 – Educação – MERENDA ESCOLAR

33.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13.2. O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

15. O **MUNICÍPIO** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **EMPRESA**;

15.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **EMPRESA**;

15.3 fiscalizar a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



15.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

16. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização se dará pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís, na pessoa da Srta. **Marília Kaefer**, CPF nº 002.788.840-16, CRN2/RS 8292.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA

18. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 02/2022, pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21/2021, de 16 de Novembro de 2021, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ADITAMENTO

19. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

21. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1. Por acordo entre as partes;

21.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

21.4. Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

21.5. Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução deste pacto;

21.6. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

21.7. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

21.8. No interesse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos produtos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

21.9. No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Santo Ângelo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 15 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ: 89.971.782/0001-10

José Paulo Meneghini

MUNICÍPIO

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA

CNPJ nº 88.587.357/0066-04

Sérgio Roberto Favaretto

999.433.280-53

EMPRESA

TESTEMUNHA

NOME: Maurício Klein Gonçalves

CPF 027.357.430-20

RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: